



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

LIDO
05 02 15

Assessoria de Finanças

Proíbe a criação de animais para extração de peles no território do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação ou a manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência.

§ 2º Em sendo o infrator pessoa jurídica, além das multas previstas no § 1º deste artigo, ficará o mesmo sujeito a cassação do registro de Inscrição Estadual, no caso de reincidência continuada.

§ 3º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os valores arrecadados com as penalidades aplicadas serão destinados exclusivamente à proteção e ao tratamento de animais vítimas de violência e maus-tratos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE FISCALIAÇÃO 03/FEV/2015 14:15

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 122 /2015
Folha Nº 01-11118



JUSTIFICAÇÃO

A indústria de extração de peles é uma das práticas mais cruéis do mundo. Muitas vezes os animais criados para esta finalidade são mantidos em gaiolas tão pequenas que não permitem sequer sua movimentação adequada. Estes animais têm a sua curta vida submetida a maus tratos pelo confinamento, ficando, desta forma, altamente estressados, com transtornos comportamentais, e muitas vezes recorrem à automutilação e ao canibalismo.

A retirada da pele é ainda mais cruel. Embora alguns criadores informem que submetem os animais a anestésicos ou os adormecem com éter, a triste realidade é outra, normalmente os animais são pendurados pelo rabo tendo em seguida o pescoço torcido a um ângulo 90°. Muitos animais agonizam com o pescoço deslocado enquanto sua pele é retirada com ele ainda vivo.

Todos os anos a indústria de peles sacrifica milhões de animais, cada casaco representa a morte e o sofrimento de dezenas deles. Nem mesmo espécies protegidas ou animais domésticos estão livres de tal crueldade.

Toda essa maldade faz da moda que usa peles de animais imoral e injustificável. Existe hoje no mercado vasta variedade de peles sintéticas que proporcionam o mesmo conforto térmico que as naturais, sendo estas até mais duráveis.

Sobre esse tema, devemos ressaltar que a Lei de Crimes Ambientais (9.605, de 12 de fevereiro de 1998) é cristalina ao estatuir em seu artigo 32 as seguintes sanções, *in verbis*:

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Uma sociedade justa não pode permitir que animais paguem com suas vidas pela vaidade humana. Aliás, existe um movimento mundial que visa eliminar o comércio de roupas, acessórios e outros produtos vinculados a uma indústria que mantém a prática de tortura de animais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Por conta de tudo o que aqui foi dito, temos certeza que cabe ao Poder Público e a sociedade de um modo geral empreender esforços no sentido de levar proteção aos animais, no caso aqui exposto, evitando que eles sejam utilizados para extração de pele para atender a que propósito for, principalmente para abastecer a indústria da moda, que, como afirmamos, tem hoje alternativas muito mais aceitáveis do ponto de vista ecológico para suprir as suas necessidades.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a arprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 129 12/15
Folha Nº 03 21/11



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 122/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Proíbe a criação de animais para extração de peles no território do Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 122/2015
Folha Nº 04/000000